



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO III - Nº 654 -QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi

Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Vice-Prefeita

Marcello Superchi

Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa

Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves

Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto

Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de

Camargo Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira

Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

• **DECRETOS (página 2)**

• **JUSTIFICATIVAS (página 8)**

• **PORTARIAS (página 17)**

• **CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO (página 18)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4644, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DE DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO CLARO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ, os processos consultivos para a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Claro, conforme dispõe o inciso VI do artigo 206, da Constituição Federal; inciso III do art. 163 da Lei Orgânica do Município e inciso I do artigo 14 da Lei Federal nº 14113/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 4002, de 30 de outubro de 2023, que prevê a possibilidade de prorrogação do mandato dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade de ações pedagógicas, administrativas e de gestão democrática que tenham apresentado resultados positivos;

CONSIDERANDO a importância da participação da comunidade escolar no processo avaliativo de suas lideranças educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prorrogação do mandato dos diretores eleitos no processo consultivo de 2023, instituído pelo Decreto Municipal nº 4002, de 30 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 4472, de 27 de janeiro de 2025, da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Claro/RJ por mais 02 (dois) anos, desde que atendidos os critérios estabelecidos.

Art. 2º Com a finalidade de assegurar a qualidade da gestão, a participação democrática da comunidade escolar e o compromisso com os resultados pedagógicos, serão considerados os seguintes critérios para a prorrogação do mandato dos diretores eleitos:

§ 1º Antes da avaliação técnica a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a chapa eleita deverá ser aprovada por uma consulta pública orientativa à comunidade escolar que terá validade apenas se tiver o quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pais, mães ou responsáveis legais e alunos; e 50 % (cinquenta por cento) de profissionais da educação, e que incluirá:

a) Processo de apuração promovido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que providenciará e fiscalizará urna de votação que será disponibilizada no dia da votação, conforme data e horário a serem estabelecidos;

b) Aprovação mínima de 51% dos participantes, apurada pela Comissão de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A consulta pública à comunidade escolar dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, considerando peso 2 (dois) para os incisos I e II e peso 1(um) para os incisos III e IV deste artigo, proibido o voto por representação, podendo votar:

I - O professor (servidor efetivo) em devido exercício na Unidade Escolar;

II - Os profissionais administrativos (servidores efetivos) em exercício na Unidade Escolar;

III - O pai, a mãe ou representante legal (um único voto por representação) pelo aluno até o 5º ano de escolaridade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

IV - Alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º ano de escolaridade, bem como todos os alunos da EJA.

§3º O profissional da educação que tiver filhos matriculados na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§4º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§5º O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito em todas elas.

§6º O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar.

§7º Ficam impedidos de participar da consulta os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde por mais de 30 dias, por motivos de doença de pessoa da família, bem como em licença gestação e amamentação, especial por assiduidade, sem vencimentos, e aqueles que estejam permutados, cedidos ou em disponibilidade.

§8º Os profissionais que se encontram com Gratificação por Lotação Prioritária (GLP), poderão exercer seu direito ao voto apenas nas suas Unidades Escolares de lotação.

Art. 3º Após aprovação da comunidade escolar, a equipe técnica providenciará avaliação com a equipe técnica, que incluirá:

I – Desempenho Administrativo: Gestão eficiente dos recursos, transparência, organização escolar e cumprimento do plano de gestão;

II – Desempenho Pedagógico: Melhoria de indicadores educacionais, implementação de ações pedagógicas inovadoras e promoção da equidade e inclusão;

III – Parecer Técnico-Pedagógico: Avaliação favorável emitida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O descumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas acima implicará a não prorrogação automática do mandato, devendo a unidade escolar ser incluída em novo processo consultivo, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A análise dos critérios será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com base em documentos comprobatórios, relatórios pedagógico-administrativos e o resultado da consulta pública, emitindo parecer técnico fundamentado à autoridade competente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 30 de junho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4645, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 1869/2025, conforme Edital do Processo Seletivo nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os candidatos remanescentes, obedecida à ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 01 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: LÍLIAN CARVALHO VARELA

CARGO: PSICÓLOGA

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

Data da Convocação: 16/06/2025

Data de Comparecimento: 18/06/2025

Data Desistência: 18/06/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4646, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON., CULT., TUR., EV., ESP. E LAZER**FUNCIONAL: 02.2101.13.122.0002.2.028**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
269	3.1.90.11.01	1500000099	20.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**FUNCIONAL: 02.1700.26.122.0002.2.022**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
257	3.1.90.11.01	1500000099	100.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**FUNCIONAL: 02.0900.04.122.0002.2.013**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
181	3.1.90.11.01	1500000099	100.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**FUNCIONAL: 02.0701.18.122.0002.2.011**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
158	3.1.90.11.01	1500000099	15.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FUNCIONAL: 02.0400.04.122.0002.2.005**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
017	3.1.90.11.01	1500000099	95.000,00

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**FUNCIONAL: 02.0200.03.122.0002.2.003**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
009	3.1.90.11.01	1500000099	75.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**FUNCIONAL: 02.0100.04.122.0002.2.001**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
001	3.1.90.11.01	1500000099	85.000,00

TOTAL			490.000,00
--------------	--	--	-------------------

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**FUNCIONAL: 02.1201.08.122.0002.2.016**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
222	3.1.90.11.01	15000000099	190.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**FUNCIONAL: 02.0500.15.122.0002.2.008**

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
039	3.1.90.11.01	15000000099	300.000,00

TOTAL	490.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 01 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO

Rio Claro, 1º de julho de 2025

Solicito à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento constante na lista de ordem cronológica, conforme os dados seguintes:

EMPRESA: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 08.979.527/0001-11

PROCESSO: Processo de Despesas no 103/23 - Empenho 468/2023

NOTA FISCAL ELETRÔNICA: 16.736, de 29/11/23

VALOR: R\$ 20.595,00

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais.

JUSTIFICATIVA: Conforme o inciso V do Art. 115 do Decreto Municipal nº 4060, de 23 de dezembro de 2023, a alteração da ordem cronológica de pagamento poderá ser realizada mediante justificativa prévia da autoridade competente, nas seguintes situações:

"V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional".

A quebra da ordem cronológica se justifica para evitar prejuízos à contratada, tendo em vista que os bens foram efetivamente entregues e já estão em pleno uso pela administração pública, cumprindo seu papel na prestação do serviço público. Dessa forma, solicita-se o deferimento da quebra da ordem cronológica para fins de pagamento da referida empresa, assegurando-se a legalidade, a transparência e o interesse público.


Brindisi da Silva Biondi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33/726



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA
Processo de Despesa: 301/19

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de lâmpadas, pulhas, baterias, acumuladores de carga e resíduos de saúde (RSS) dos grupos A, B, e E, conforme legislação vigente.

Empenho: 0068/2025

Nota Fiscal: 8500

Valor a Pagar: R\$ 6.604,22

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **SERVIREST SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA**, no valor de: **R\$ 6.604,22 (seis mil seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 8500**, em conformidade com o Artº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 01 de julho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: NITROTHEL LTDA
Processo de Despesa: 149/2025

Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido, para abastecimento de botijão próprio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Empenho: 0366/2025
Nota Fiscal: 17285
Valor a Pagar: R\$ 5.000,00

Justificativa de interesse Público: Considerando que o objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível ao melhoramento genético e para o desenvolvimento da pecuária municipal através da inseminação artificial em bovinos. A interrupção do serviço devido a falta de insumos acarretaria prejuízos significativos aos produtores locais, pois os animais previamente selecionados ficariam improdutivos até o procedimento de inseminação, impactando negativamente a produção pecuária.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **NITROTHEL LTDA** no valor de: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 17285**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 01 de julho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Processo de Despesa: 053/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares, Varrição Pública, Manutenção de Áreas Verdes e Roçadas em logradouros públicos e Mutirão para serviços diversos, no município de Rio Claro, conforme legislação vigente.

Empenho: 0244/2025
Nota Fiscal: 2080
Valor a Pagar: R\$ 355.400,00

Justificativa de interesse Público: Considerando que o serviço, objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a manutenção da saúde pública e atendimento às exigências ambientais, o que torna submisso à regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua prestação de forma descontinuada, consistiria em desrespeito à dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável à sua vida em comunidade.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no valor de: **R\$ 355.400,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 2080**, em conformidade com o Art nº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 01 de julho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura vem solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: DELEON MOURA PEREIRA RECREAÇÕES
Processo de Despesa: 190/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exposição de pequenos animais no aniversário de 176 anos do Município de Rio Claro.

Empenho: 303/2025
Nota Fiscal: 146
Valor a Pagar: R\$ 46.000,00

Justificativa de interesse Público: Considerando que o objeto do processo em questão, caracteriza-se como essencial e imprescindível a realização do evento, uma vez que a empresa tem total conhecimento e qualificação para executar o serviço proposto, fomentando assim o setor agropecuário do Município.

Com base no exposto acima e por ser um serviço de extrema importância, sob pena de transtorno a população e à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o credor: **DELEON MOURA PEREIRA RECREAÇÕES**, no valor de: **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, mediante a Nota Fiscal: **Nº 146**, em conformidade com o Artº 6º, § 1º, IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro, 30 de junho de 2025


José Vicente Alves de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Matrícula: 33/725



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Ordem Pública vem através deste documento solicitar à Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Processo de Despesas: 154/2025

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional de 2 (dois) veículos leves oficiais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. – FIAT CRONOS PLACA SRI6J54 e FIAT CRONOS PLACA SRP7B27".

Empenho: 263/2025

BOLETO: nº 58652847

Valor: R\$ 6.136,44 (seis mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Justificativa de Interesse Público: A contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este circula constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros. Trata-se de serviços essenciais pois estão diretamente relacionados com a segurança da população, per si já definido como serviço essencial, prioritário

Com base em todo o exposto e **por ser um serviço essencial** sob pena de transtornos à Administração Pública, peço a antecipação da ordem cronológica para o pagamento **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, no valor **R\$ 6.136,44 (seis mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, BOLETO: nº 58652847 de 16/04/2025, em conformidade com o artº 6º, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

Rio Claro/RJ, 06 de maio de 2025

Tarcísio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: AMANDA PINTO FERREIRA LTDA

Processo de Despesas: 0455/2022

Empenho: 0935 de 2023

Nota Fiscal: 82 de 11/06/2024 no valor de R\$197.470,43

Valor a Pagar: R\$35.121,20 (Trinta e cinco mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos).

Justifica de interesse público/Justificativa : tal solicitação está baseada no Inciso IV do Artigo 6º do supra mencionado decreto, uma vez que o objeto refere-se a "Liquidação referente a 5ª medição da Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – matéria e mão de obra – objetivando intervenção no entorno e reforma da Quadra do Buracão, localizada na Rua Pedro de Freitas, S/N – 1º Distrito – Rio Claro/RJ".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supra mencionado. Tal solicitação encontra respaldo no parágrafo 4º do Artigo 5º e no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2025.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: AMANDA PINTO FERREIRA LTDA

Processo de Despesas: 0455/2022

Empenho: 0112 de 2024

Nota Fiscal: 85 de 16/07/2024 no valor de R\$76.407,18

Valor a Pagar: R\$21.734,12 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

Justifica de interesse público/Justificativa : tal solicitação está baseada no Inciso IV do Artigo 6º do supra mencionado decreto, uma vez que o objeto refere-se a "Liquidação referente a 6ª medição de Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – matéria e mão de obra – objetivando intervenção no entorno e reforma da Quadra do Buracão, localizada na Rua Pedro de Freitas, S/N – 1º Distrito – Rio Claro/RJ".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supra mencionado. Tal solicitação encontra respaldo no parágrafo 4º do Artigo 5º e no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 31 de março de 2025.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: AMANDA PINTO FERREIRA LTDA

Processo de Despesas: 0455/2022

Empenho: 0112 de 2024

Nota Fiscal: 85 de 16/07/2024 no valor de R\$76.407,18

Valor a Pagar: R\$15.000,00 (quinze mil).

Justifica de interesse público/Justificativa : tal solicitação está baseada no Inciso IV do Artigo 6º do supra mencionado decreto, uma vez que o objeto refere-se a "Liquidação referente a 6ª medição de Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – matéria e mão de obra – objetivando intervenção no entorno e reforma da Quadra do Buracão, localizada na Rua Pedro de Freitas, S/N – 1º Distrito – Rio Claro/RJ".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supra mencionado. Tal solicitação encontra respaldo no parágrafo 4º do Artigo 5º e no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 06 de maio de 2025.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 673/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Municipal nº. 385, de 24 de março de 2008 e,
Considerando o Memorando nº 143/2025 – SMMAA,

R E S O L V E:

Designar Pedro Henrique Costa de Souza, matrícula 33/761, para sem prejuízo das suas funções, atuar como Gestor Responsável pela Área de Proteção Ambiental Alto Piraí - APA Alto Piraí, do Município de Rio Claro-RJ.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 188/2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 25 de junho de 2025.

Rio Claro/RJ, 01 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 674/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais
e,

Considerando o Processo Administrativo nº. 1752/2025,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Tércia Baptista de Souza Bernardo, Docente II – Educação Física, matrícula 22/232, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Rio Claro/RJ, 01 de julho de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2023
Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

Rio Claro, terça-feira, 01 de julho de 2025

NOME:	CARGO:	Class A.C.:	Class Cota:	Class PcD:	Situação
BRUNO MARQUES MONTEIRO DE	ENGENHEIRO CIVIL	2			03 de julho de 2025, às 09h